



# Prefeitura Municipal de Catanduvas

ESTADO DO PARANÁ

Av. do Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
86.470-000 Catanduvas -- Paraná

## LEI Nº 010/93

SÚMULA: Institui o "Fundo Municipal de Saúde" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e o Executivo Municipal Sanciona a seguinte:

### LEI:

Artº 1º - Fica instituído, no Município de Catanduvas, o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - Atendimento a saúde, no limite da competência Municipal;

II - A vigilância epidemiológica e as ações de saúde de interesse individual ou coletivo;

Artº 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Artº 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Administrar o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Decidir sobre as realizações previstas no Plano Municipal de Saúde e submeter seus resultados a avaliação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

VI - Firmar, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal, convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artº 4º - O Fundo Municipal de Saúde terá uma Coordenação Administrativa, responsável pela administração, contabilidade e movimentação de recursos financeiros composta de:

I - Coordenador;

II - Tesoureiro;

III - Secretário.



# Prefeitura Municipal de Catanduvas

ESTADO DO PARANÁ

Av. do Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313

85.470-000 Catanduvas

Paraná

Artº.5º - São atribuições da Coordenação do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Encaminhar a contabilidade geral do Município:

a)- Mensalmente, os demonstrativos de receita e despesa.

b)- Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

IV - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado.

Artº 6º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde

I - Os recursos originários do orçamento da União, da Seguridade Social, do Estado e do Município; (Inciso VII, Artº 30 da Constituição Federal.

II - Repasses do convênio do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros;

III - O produto da arrecadação de taxa de vigilância sanitária ou similares;

IV - Doações em espécie diretamente ao Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas nos incisos I do Caput deste Artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - Da prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde.

Artº 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - Em obediência ao princípio da unidade o orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Artº 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Único - A produção de relatórios e demonstrações integrarão a contabilidade geral do Município.



# Prefeitura Municipal de Catanduvas

ESTAD@ DO PARANÁ

Av. do Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313

86.470-000 Catanduvas

Paraná

Artº 9º - A escrituração contabil será feita pelo método das partidas dobradas.

Artº 10º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artº 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Esta  
do do Paraná, em 23 de abril de 1.993.

  
Nelson de Oliveira Bueno  
Assessor Executivo

  
Antonio Rossani  
Prefeito Municipal